CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

PROJETO DE LEI Nº 0014/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM AUTISMO OU OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERSAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica instituído a obrigação de divulgação do Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outras Condições Neurodiversas em todas as unidades de saúde do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único O Fluxograma deverá ser disponibilizado:
I - Em material impresso, afixado em locais de fácil visualização nas unidades de saúde;
II - Nenhum site oficial da Prefeitura de Fortaleza;
III - Nas redes sociais e demais canais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outras Condições Neurodiversas deverá apresentar de forma clara e acessível todas as etapas do atendimento no sistema municipal de saúde, incluindo desde o diagnóstico inicial até os tratamentos e medidas terapêuticas.

Art. 3º Consideram-se condições neurodiversas para os fins desta Lei:
I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
III - Dislexia;
IV - Dispraxia (distúrbio motor de base neurológico);
V - Outras condições neurológicas que exijam atendimento especializado.

Art. 4º O Fluxograma deverá conter informações sobre:

I - Locais de realização de diagnósticos e exames especializados;

II - Serviços de atendimento multidisciplinar, incluindo terapias ocupacionais, psicológicas e fonoaudiológicas;

III - Serviços de reabilitação, quando aplicáveis;

IV - Endereços e contatos das unidades municipais responsáveis pelo acompanhamento contínuo dos pacientes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
08 JAN 2025
12 28 HS
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 04 - Fone: (85) 3444-8311

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá revisar e atualizar periodicamente o Fluxograma, para garantir que as informações sejam precisas e adequadas às necessidades dos usuários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias do Município, complementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2025.

Pedro V. C de A

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar o projeto de lei voltado à saúde, tendo em vista que é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Contudo, pacientes neurodiversos, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurológicas, enfrentam frequentemente desafios intensos para acessar os serviços de saúde adequados.

Entre os principais problemas identificados estão a falta de informação clara sobre os serviços disponíveis, a ausência de orientações sobre o fluxo de atendimento e a dificuldade de localização de unidades especializadas. Esse cenário gera atrasos no diagnóstico e no início do tratamento, prejudicando a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outras Condições Neurodiversas busca enfrentar diretamente esses desafios, oferecendo uma ferramenta prática e acessível para orientar os usuários da rede pública de saúde em Fortaleza. Essa iniciativa traz benefícios concretos, como:

- Maior eficiência no atendimento: Com um guia claro, os pacientes saberão onde buscar cada serviço necessário, rapidamente filas e deslocamentos adicionais.
- Diagnóstico e intervenção precoce: A orientação adequada facilita a identificação rápida das condições neurodiversas, essencial para o sucesso das intervenções terapêuticas.
- Humanização do atendimento: Informar e acolher os pacientes e suas famílias é uma forma de fortalecer o vínculo entre a população e os serviços públicos, promovendo um ambiente mais inclusivo.

A divulgação do Fluxograma em locais estratégicos, como unidades de saúde e canais digitais da Prefeitura, garante que a informação alcance o maior número possível de pessoas, contribuindo para a inclusão social e o exercício pleno da cidadania.

Além disso, este projeto dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os objetivos de saúde e bem-estar (ODS 3) e de redução das desigualdades (ODS 10) , demonstrando o compromisso de Fortaleza com ações inovadoras e homologadas às melhores práticas globais.

Por fim, ao implementar esta Lei, o Município de Fortaleza não apenas melhora a eficiência de seus serviços de saúde, mas reafirma seu compromisso com uma sociedade mais justa, acolhedora e acessível para todos.

Pedro V. C G A

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE